

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Brasília, 17 de outubro de 2023.

**INFRA S.A.**

Entre:

A **Agência Reguladora de Certificação de Carga e Logística de Angola (ARCCLA)**, criada pelo Decreto Presidencial n.º 326/20, de 29 de dezembro, com sede na Praça 17 de Setembro; Largo 4 de fevereiro, Palácio de Vidro, Ed. MINCO 5.º andar, Caixa Postal 2223 - Luanda, representada neste acto pelo presidente do Conselho de Administração, CATARINO JORGE CALADO FONTES PEREIRA, portador do B.I. n.º 000825695LA039;

E

INFRA S.A., criada por meio do Decreto n.º 11.081, de 24 de maio de 2022, que autorizou a incorporação da Empresa de Planejamento e Logística - EPL, pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.150.664/0001-87, com endereço no SAUS, Quadra 01, Bloco "G", Lotes 3 e 5 - Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-010, representada neste ato pelo Senhor JORGE LUIZ MACEDO BASTOS, na qualidade de Diretor-Presidente, nomeado na 5ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 23 de fevereiro de 2023, inscrito no CPF n.º 408.486.207-04;

A ARCCLA e a Infra S.A., quando referidas em conjunto, serão designadas por "Partes".

CONSIDERANDO:

- i. Que à ARCCLA incumbe, em geral, praticar todos os actos que se mostrem necessários ou convenientes à regulação, supervisão, bom funcionamento, acompanhamento, controlo e fiscalização das actividades logísticas e matérias conexas e das operações de tráfego de mercadorias por via marítima, terrestre e aérea, conforme disposto n.º 1 do artigo 7.º do seu Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 326/20 de 29 de dezembro;
- ii. Que a Infra S.A. é uma empresa pública, sob forma de sociedade anónima, cuja atribuição principal consiste na prestação de serviços de planeamento, estruturação de projectos, engenharia e inovação para o Sector dos Transportes, nos termos do Decreto n.º 11.081/2022;
- iii. Que o estreitamento das relações entre as duas Partes se afigura como uma excelente via capaz de propiciar a promoção e o desenvolvimento de uma maior cooperação institucional, técnica e operacional no domínio da dinamização da logística multimodal;
- iv. Que ambas as partes reconhecem vantagens na dinamização de um mútuo relacionamento numa lógica de cooperação técnica organizada e sistematizada. A Agência Reguladora de Certificação de Carga e Logística de Angola e a Infra S.A. acordam, estabelecer o presente Memorando de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª**(Objecto)**

O presente Memorando tem por objecto definir as bases de uma cooperação institucional que procure, por meio de identificação de necessidades, propiciar o desenvolvimento, organização e implementação de iniciativas de formação técnica ou outras formas de transmissão de conhecimento nos domínios da dinamização da logística multimodal e de estudos no sector de transporte e logística.

Cláusula 2ª**(Áreas de Cooperação)**

As Partes acordam em trabalhar e a desenvolver sinergias com vista à cooperação eficaz nas seguintes áreas de interesse mútuo:

- a) Intercâmbio de conhecimentos e de informações sobre programas e projectos de desenvolvimento de infra-estruturas de apoio a actividade logística multimodal;
- b) Intercâmbio de conhecimentos em metodologias para elaboração de estudos, projectos e planos de natureza de transporte, logística e outros;
- c) Intercâmbio de conhecimentos na estruturação e modelagem de projectos de Concessões e PPPs;
- d) Intercâmbio de conhecimentos e experiências relativos ao Observatório Nacional de Transporte e Logística, incluindo, dentre outros, temas como movimentação e tráfego, intermodalidade e armazenagem, investimento, informação socioeconómica, segurança viária e meio ambiente, recursos e infraestruturas de transporte e logística, contemplando também dados e indicadores estatísticos;
- e) Intercâmbio de conhecimentos em ferramentas para análise e simulação de redes de transporte e logística;
- f) Intercâmbio para partilha de conhecimentos, informações e experiência em documentação técnica relativa aos projectos de infraestruturas logísticas para transporte;
- g) Intercâmbio de conhecimento relativo a preparação e execução de visitas técnicas as infra-estruturas de logística em função do transporte;
- h) Promoção de iniciativas que visam a partilha de conhecimentos em matéria de infra-estruturas logísticas, incluindo, Plataformas Logísticas, Portos Secos, Terminais de Contentores, Silos, entre outras, de apoio à actividade logística multimodal; i) Transferência de conhecimento visando o desenvolvimento de pessoal e a organização conjunta de formações, simpósios ou conferências adhoc;
- j) Concessão de oportunidades aos trabalhadores para em regime de On-The-Job Training (OJT), participarem na condução de estudos técnicos, desenvolvimento e implementação de processos de dinamização de infraestruturas logísticas multimodais. k) Outras áreas e/ou temas de cooperação mutuamente acordadas.

Cláusula 3ª**(Obrigações Comuns)**

Para viabilizar o objecto deste instrumento, são responsabilidades comuns das Partes:

- a) Executar as acções objecto deste Memorando, assim como monitorar os seus resultados;
- b) Designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente instrumento, representantes de ambas as Partes incumbidos de coordenar a execução do presente Memorando, mediante apresentação de um Plano de Trabalho e um Cronograma de Acções, para aprovação dos órgãos competentes de ambas Partes;
- c) Analisar os resultados parciais, reformulando metas quando necessário com vista a materialização do resultado final;

- d) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante recursos financeiros próprios;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações constantes no presente Memorando;
- f) Manter sigilo das informações sensíveis obtidas em razão da execução do presente Memorando, somente divulgando-as se houver expressa autorização de ambas as partes;
- g) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Cláusula 4ª

(Recursos Financeiros)

1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre as instituições para a execução do presente Memorando. As despesas necessárias à plena consecução do objecto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos de ambas as instituições.
2. Os serviços decorrentes do presente Memorando serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às instituições quaisquer remunerações por eles.

Cláusula 5ª

(Alterações)

Qualquer alteração ao presente Memorando, para ser válida, terá que constar de documento escrito assinado pelas partes, com expressa menção de cada uma das cláusulas alteradas, aditadas ou eliminadas.

Cláusula 6ª

(Exclusividade)

O presente Memorando não implica que existe exclusividade, da parte de qualquer interveniente em relação à outra, na organização de iniciativas semelhantes na natureza, âmbito, escopo ou localização geográfica, sendo qualquer parte acordante livre de desenvolver iniciativas idênticas com outras entidades.

Cláusula 7ª

(Partilha de Informação e Confidencialidade)

As partes outorgantes obedecerão às disposições constantes do Documento n.º 7280217/2023/GEADM-INFRAASA/SUADM-INFRAASA/DIRAF-INFRAASA/PRESI-INFRAASA/DIREX-INFRAASA/CONSAD-INFRAASA/AG-INFRAASA, de 28 de junho de 2023, no que diz respeito à proteção de dados.

Cláusula 8ª

(Duração)

1. O presente Memorando permanecerá em vigor pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado por uma das Partes mediante notificação prévia por escrito à outra Parte.
2. A denúncia produzirá efeitos 01 (um) mês a contar da data da sua notificação à outra Parte e não afetará a execução das actividades que se encontrem em curso noutros instrumentos baseados no presente Memorando.
3. Qualquer uma das partes poderá rescindir a sua participação no presente Memorando em qualquer momento, devendo para isso notificar por escrito a outra Parte com 90 (noventa) dias de antecedência.

Cláusula 9ª**(Boa-fé)**

As Partes comprometem-se a cumprir o presente Memorando em conformidade com o princípio da boa-fé e a actuar com a diligência necessária, de forma a garantir que as disposições do presente Memorando sejam cumpridas tempestiva e correctamente.

Cláusula 10ª**(Acordo Integral)**

O presente Memorando constitui a vontade integral das Partes sobre a matéria que contém o seu objecto, e revoga qualquer acordo ou entendimento das Partes, sobre a mesma matéria, que seja anterior, oral ou por escrito.

Cláusula 11**(Força Maior)**

1. Nenhuma Parte deste Memorando será considerada em falta, quanto ao cumprimento das obrigações inerentes ao presente Memorando, sempre que o cumprimento dessas obrigações se mostrar impedido pela ocorrência de Força Maior. 2. Como causas de Força de Maior, referem-se, além das que a lei determina, todas as outras resultantes de catástrofes, guerra ou distúrbios generalizados que afectam o cumprimento das obrigações do presente Memorando.

Cláusula 12**(Lei Aplicável e Resolução de Litígios)**

1. Quaisquer dúvidas sobre a interpretação ou a execução do presente Memorando serão resolvidas por meio de consultas entre as Partes, envidando seus melhores esforços no sentido da resolução baseada no princípio da boa-fé.
2. O presente Memorando não deve ser interpretado como um acordo vinculativo e não cria obrigações legais entre as Partes.
3. Quanto à Infra S.A., aplicam-se as leis da República Federativa do Brasil, notadamente, as disposições contidas na Lei n.º 13.019, de 31/07/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27/04/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infra S.A., aprovado pela Resolução Normativa n.º 4/2022/CONSAD-VALEC, de 08/03/2022.

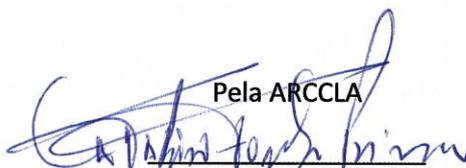
Cláusula 13**(Entrada em Vigor)**

O presente Memorando foi redigido e assinado em Língua Portuguesa, e entra em vigor após competente assinatura das Partes, e é feito em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das Partes.

O extracto do Memorando de Cooperação será publicado no Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 125, da Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infra S.A.

É assinado em Brasília, aos 17 de outubro de 2023, pelas partes autorizadas para o efeito.




Pela ARCCLA

CATARINO JORGE CALADO FONTES PEREIRA

Presidente do Conselho de Administração


Pela Infra S.A.
JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor-Presidente



Referência: Processo nº 50050.002868/2023-21



SEI nº 7656315

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010

Telefone: